



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

---

**PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA N° \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI N° 008/2017, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, que “Cria o Serviço de Inspeção Municipal-SIM dos produtos de origem animal e dispõe sobre seus procedimentos, no Município de Carmo do Paranaíba”.**

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

**Art. 1º** Altera o inciso II do art. 13 do Projeto de Lei nº 008/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 13 (....)**

**II** – multa, de até 5.000 Unidades Fiscais do Município de Carmo do Paranaíba – UFMCP, aplicada apenas como última opção, devendo ser proporcional ao tamanho do estabelecimento.

**Art. 2º** Altera o art. 15 do Projeto de Lei nº 008/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 15** O Poder Executivo regulamentará por decreto esta Lei no Prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação, devendo enviar imediatamente o Decreto a Câmara.

**Art. 3º** Esta emenda, se aprovada em plenário, passa a fazer parte do Projeto de Lei nº 008/2018.

Sala das Sessões, 19 de março de 2018.

**AUTORIA:** ALBERT DENIS REIS DA SILVA  
VEREADOR

*Assinado em 19.03.18  
Brançor SAPL*

*Jader Quintino Alves  
Presidente  
Câmara Mun. Carmo do Paranaíba*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG**

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_ AO  
PROJETO DE LEI Nº 008/2018, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO, que “Cria o Serviço de Inspeção Municipal-SIM dos produtos de origem  
animal e dispõe sobre seus procedimentos, no Município de Carmo do Paranaíba”.**

Carmo do Paranaíba, 19 de março de 2018.

Nobres Vereadores,

A proposta para aplicação de multa é extremamente desproporcional a realidade de nossos empresários, além da proposta deixar em abertos os critérios para regulamentação. Assim sugiro que seja apenas aplicado multa em último caso e respeitando o tamanho do estabelecimento proporcionalmente.

Tendo em vista a urgência da aprovação deste projeto, a sua regulamentação não poderá ficar a critério do Executivo por 120 dias, como há trabalhadores que dependem desta matéria, que após se tornar Lei deverá ser regulamentada com extrema urgência. Assim como o Poder Executivo conta com extenso corpo funcional e assessorias, além de Secretaria específica certamente dez dias é um prazo ideal para regulamentação e por sua vez o início das inspeções.

Sala das Sessões, 19 de março de 2018.

AUTORIA: ALBERT DENIS REIS DA SILVA  
VEREADOR